



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 165/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, a fim de tornar mais restritivas as medidas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020, ;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento auxiliam, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que a fiscalização tem enfrentado inúmeras dificuldades para conter as inobservâncias às normas de prevenção à doença, especialmente com relação às atividades noturnas da população municipal;

CONSIDERANDO que, em 13 de junho, os casos confirmados no Estado do Paraná eram de 2.778 e, em 20 de junho, esse número aumentou 66%, totalizando 4.662 casos;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo período, houve acréscimo de 73% no número de casos positivos, na macrorregião noroeste, que compreende o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que os relatos de representantes da comunidade médica e dos profissionais da saúde, colhidos em reunião realizada no Paço Municipal em 24 de junho de 2020, dão conta de que o número de atendimento por traumas aumentou significativamente desde que as medidas de prevenção foram relaxadas em nossa cidade, especialmente no período da noite;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o cuidado para com o setor produtivo também se faz necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que as atividades noturnas, a despeito de importantes, não se referem às necessidades inadiáveis da população, nos termos do artigo 3º, §1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parecer expedido em 23 de junho de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE), constituído pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que se faz necessário evitar, mais fortemente, o colapso do sistema de saúde em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do artigo 17 deste Decreto, exceto se configurada infração de outra ordem, caso em que será também aplicada a sanção da legislação correspondente.

§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - ao funcionário privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e seja essencial.”

Art. 2º Fica acrescentado o §4º e o §5º no artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

.....

§4º Os mercados, supermercados, mercearias, açougues e afins, bem como as padarias no tocante à venda de produtos que não são consumidos no local, poderão abrir ao público somente de segunda a sexta até as 20 (vinte) horas e aos sábados até as 18 (dezoito) horas, não podendo funcionar aos domingos.

§5º As padarias, os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências, distribuidoras de bebidas alcoólicas bem como estabelecimentos afins poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 18 (dezoito) horas, podendo funcionar em sistema de *drive thru* e *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas desses mesmos dias." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 9º-A ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-A** Fica proibido o uso de bosques, praças e outros locais públicos de uso comum do povo, voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação e similares.

§1º Não é permitida qualquer aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

§2º É proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares.

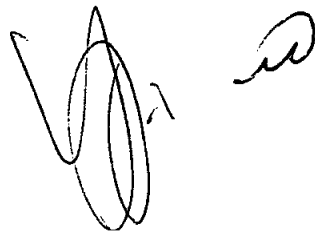
§3º No caso de condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração a norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 13.**

.....

Parágrafo único. A atividade esportiva em academia só será permitida na modalidade individual, isto é, que não seja desenvolvida em grupo e que não requeira contato físico entre as pessoas, e somente para aqueles que





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade, que não sejam portadoras de doenças crônicas, cardiovasculares, diabéticas, hipertensas ou com a imunidade ou a saúde debilitada, sem prejuízo das demais restrições cabíveis." (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso II do §1º do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação ao contido no §4º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que vigorará a partir do dia 28 de junho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20 / junho / 20 20
DE Nº 1889
UMUARAMA 29 / 06 / 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS